



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 1079/18

PROCOLO Nº 14.968.449-2

DATA: 11/12/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 548/18

APROVADO EM 21/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL HERRERO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Prótese Dentária – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 1172/11, de 09/12/11.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1600/18 – Sued/Seed, de 24/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Centro de Educação Profissional Herrero, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Prótese Dentária – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e a alteração do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 1172/11, de 09/12/11.

Este Centro localiza-se à Rua Álvaro de Andrade, nº 345, município de Curitiba. É mantido pela Sociedade Educacional Herrero e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, por meio do Parecer CEE/CEMEP nº 544/18, de 21/11/18, pelo prazo de seis anos, de 28/10/14 a 28/10/20.



PROCESSO Nº 1079/18

O referido Curso foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 328/03, de 24/02/03. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 21/12, de 02/01/12, com base no Parecer CEE/CEB nº 1172/11, de 09/12/11, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/10 a 31/12/14.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 451/18, de 13/08/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 17/08/18, ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls.376 e 422)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 366/18, de 03/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 431)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3486/18, de 10/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 436)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Prótese Dentária – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 1172/11, de 09/12/11.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:



PROCESSO Nº 1079/18

(...) Em relação ao **atraso do protocolo**, a instituição de ensino protocolou no SET/NREC os pedidos de renovação de credenciamento e a renovação do reconhecimento dos Cursos Técnicos em Saúde Bucal e Prótese Dentária em 01/08/14, no entanto, sem que a instituição de ensino cumprisse as pendências (adequações exigidas pelo Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária) impossibilitando a conclusão da análise dos mesmos e sendo indeferidos pela Comissão de Verificação Complementar e arquivados na instituição de ensino. Justifica-se, portanto, o atraso na regularização dos Atos Legais da instituição de ensino. A instituição foi orientada em relação às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR e sob a concordância da equipe diretiva da referida instituição foram protocoladas novas solicitações em 11/12/17. O Centro deseja continuar a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Constatou-se que no presente momento o referido estabelecimento de ensino não está ofertando os cursos técnicos, uma vez que aguarda a renovação dos seus atos regulatórios.

(...) **Melhorias:** ampliação da instituição em mais 1500 m², clínica odontológica e centro cirúrgico, sala de Raio-X periapical e sala de Raio-X panorâmico, biblioteca nova com 110 m², aquisição de mais 35 equipo para os laboratórios e clínicas, um equipo portátil móvel para atendimento domiciliar de pacientes acamados. No setor de informática foram adquiridos 10 computadores, novo servidor e acessos da internet, dois aparelhos de Raio-X e tomógrafo. Aquisição e acesso à biblioteca virtual, entre outros. Adaptação de banheiros.

(...) O Certificado de Vistoria do **Corpo de Bombeiros** está vigente até 08/02/19. **A Licença Sanitária** até 04/09/20.

(...) A **biblioteca** conta com acervo específico para o curso, o qual foi devidamente verificado pela Comissão. Dispõe de três computadores e biblioteca virtual.

(...) Conta com laboratório de **Informática**, equipado com 25 computadores e acesso à internet, data show e quadro branco

(...) Em relação ao **Laboratório específico** os materiais e equipamentos estão descritos às fls. 415 a 419.

(...) A **acessibilidade** ocorre por meio de rampas, elevador, faixa luminosa e placas de sinalização e sanitários adaptados .

(...) Termos de **convênio:** Odonto Saúde Ltda., Atitude Odontologia Ltda., Educare – Educação, Trabalho e Cidadania.



PROCESSO Nº 1079/18

(...) Avaliação Interna, fl. 413 e quadro abaixo:

CURSO	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA					
TURNO	NOITE					
TURMA	TPD - G					
Períodos	Módulos	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES
14.02.11 a 08.07.11	I	14	6	0	0	8
18.07.11 a 16.12.11	II	8	0	0	0	8
13.02.12 a 13.07.12	III	8	0	0	0	8
13.08.12 a 14.12.12	IV	8	0	0	0	8

CURSO	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA					
TURNO	NOITE					
TURMA	TPD - H					
Períodos	Módulos	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES
13.02.12 a 27.06.12	I	16	0	0	1	15
23.07.12 a 12.12.12	II	16	0	0	1	15
18.02.13 a 26.06.13	III	16	4	9	0	12
22.07.13 a 13.12.13	IV	12	1	0	0	11

Obs.: A justificativa das desistências foram:
 - Realizar apenas a qualificação profissional em Auxiliar em Prótese Dentária
 - Motivo de ordem financeira e pessoal

CURSO	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA					
TURNO	NOITE					
TURMA	TPD - I					
Períodos	Módulos	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES
04.03.13 a 28.06.13	I	13	0	0	0	13
22.07.13 a 13.12.13	II	13	0	0	0	13
03.02.14 a 11.06.14	III	13	0	0	0	13
21.07.14 a 12.12.14	IV	13	0	0	0	13

CURSO	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA					
TURNO	NOITE					
TURMA	TPD - J					
Períodos	Módulos	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES
03.02.14 a 13.06.14	I	13	0	0	0	13
14.07.14 a 12.12.14	II	13	0	0	0	13
02.02.15 a 01.07.15	III	13	0	0	0	13
27.07.15 a 14.12.15	IV	13	0	0	0	13

CURSO	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA					
TURNO	NOITE					
TURMA	TPD - K					
DATA: 23.02.15 a 09.12.16						
ANO/MODULO	PERÍODOS	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES/EGRESSOS
I	23.02.15 a 03.07.15	10	0	0	0	10
II	27.07.15 a 04.12.15	10	0	0	0	10
III	15.02.16 a 04.07.16	10	0	0	0	10
IV	25.07.16 a 09.12.16	10	0	0	0	10



PROCESSO Nº 1079/18

Obs: A instituição de ensino informa que em virtude dos atos regulatórios estarem vencidos, não foram ofertadas turmas nos anos de 2017 e 2018.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 424)

A instituição de ensino protocolou com atraso de 02 anos, 11 meses e 11 dias, o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 379, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas e que o corpo docente e as coordenações do curso e do estágio, fl. 412, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, em atendimento aos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

Proposta de alteração do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 1172/11, de 09/12/11.

-Dados Gerais do Curso, fl. 440:

De:

Habilitação Profissional: Técnico em Prótese Dentária de Nível Médio

Para:

Curso: Técnico em Prótese Dentária

Eixo Tecnológico:

De: Ambiente, Saúde e Segurança

Para: Ambiente e Saúde

Regime de Funcionamento:

De: aulas de 2ª a 6ª feira, das 19 h às 22 h

Para: de 2ª a 6ª feira, períodos vespertino e noturno, das 13 h às 17 h ou das 18h30min às 22h30min



PROCESSO Nº 1079/18

Forma de Oferta: presencial

Modalidade de oferta: subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio

-Perfil Profissional de Conclusão de Curso:

Técnico em Prótese Dentária:

De:

O Técnico em Prótese Dentária confecciona dispositivos e aparelhos protéticos e ortodônticos por solicitação do cirurgião dentista. Presta suporte técnico ao cirurgião dentista na fase laboratorial da confecção das próteses dentárias. Gerencia estabelecimentos laboratoriais de produção de peças protéticas, controlando estoques e a comercialização de produtos e serviços. Opera e zela pelo bom uso e manutenção do maquinário tecnológico relacionado à confecção das próteses e aparelhos ortodônticos. Em sua atuação é requerida a observância a impossibilidade de prestação de assistência direta a clientes.

Para:

O Técnico em Prótese Dentária confecciona e repara próteses dentárias, aparelhos ortodônticos, aparelhos ortopédicos e dispositivos protéticos bucais. Presta suporte técnico ao cirurgião dentista na fase laboratorial do processo de reabilitação oral. Gerencia laboratórios de prótese dentária.



PROCESSO Nº 1079/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Prótese Dentária – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula modular, carga horária de 1200 horas, mais 200 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1400 horas, período mínimo de integralização do curso de 20 meses, 50 vagas, presencial, do Centro de Educação Profissional Herrero, do município de Curitiba, mantido pela Sociedade Educacional Herrero, pelo prazo de seis anos, 01/01/15 a 31/12/19, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13–CEE/PR;

b) à alteração do Plano do Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 1172/11, de 09/12/11.

Adverte-se à mantenedora que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 1079/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 21 de novembro de 2018

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício